



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Deliberação n.º 9/2017/Plenário

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

### Artigo único (Aprovação do debate)

Não é aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Ng Kuok Cheong em 7 de Junho de 2017:

*“O Governo tem de ser resolutivo para implementar a política novos aterros urbanos para as gentes de Macau, criando um regime de restrições de compra e venda das fracções habitacionais localizadas nos novos aterros, independentemente de serem em primeira venda ou alienadas, para estabelecer uma distinção entre a finalidade de habitação e a de especulação, e garantir as necessidades dos residentes que pretendem comprar uma casa para viver. Para além disso, quanto ao planeamento do desenvolvimento dos terrenos dos novos aterros, de entre as mais de 50 mil fracções residenciais a construir nestas zonas, 28 mil deverão ser destinadas a habitação pública, e as restantes fracções, atendendo às necessidades reais, ao uso de habitação temporária, apartamentos para idosos, novo modelo de habitação pública e dormitórios para funcionários públicos. Os restantes terrenos a conceder aos particulares para a construção de habitação privada, e as habitações públicas a serem vendidas futuramente no mercado privado, nos termos da lei, deverão estar sujeitos ao regime de restrições de compra e venda, para distinguir a finalidade de habitação da finalidade de especulação e garantir que os recursos habitacionais*

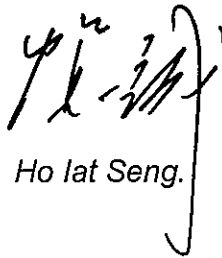


澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*dos novos aterros possam vir a ser um mecanismo eficiente de longo prazo para apoiar as gentes de Macau na compra de habitação.”*

Aprovada em 16 de Junho de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa,



Ho Iat Seng.